

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0062322-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal De Educação.

CONTRATADA: INSTITUTO CIÊNCIA HOJE - CNPJ: 05.197.970.0001-42.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, paragrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **INSTITUTO CIÊNCIA HOJE**, para aquisição de assinaturas por 1 (um) ano das revistas: "**Ciência Hoje e Ciência Hoje das Crianças**", de acordo com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico preliminar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ [●] ([●])

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 2023, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada pela neste ato pela Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado a empresa, **INSTITUTO CIÊNCIA HOJE - CNPJ 05.197.970.0001-42.**, com sede à Avenida Venceslau Brás, nº 71 - Casa 27 - Botafogo - Rio De Janeiro/RJ, CEP: 22290-140 , telefone: (21) 2109-8999 (21) 97460-2560, e-mail: contato@cienciahoje.org.br , doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo (a) [●] **Sr.(a)** [●] , portador do R.G. nº [●] e inscrito no CPF nº [●], doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob [●], submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, paragrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **empresa INSTITUTO CIÊNCIA HOJE**, para aquisição de assinaturas por 1 (um) ano das revistas: "**Ciência Hoje e Ciência Hoje das Crianças**", de acordo com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico preliminar.

1.2. Descrição do Objeto :

TÍTULO	QUANTIDADE	TOTAL
“ JORNAL CIENCIA HOJE”	58	R\$ [●]
“ JORNAL CIENCIA HOJE DAS CRIANÇAS”	58	R\$ [●]
TOTAL	116	R\$ [●]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (083568081);
- 1.3.2. Proposta Comercial (083560772);
- 1.3.3. Carta de exclusividade (083560769);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e retirada da nota de empenho, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/21.
 - 2.1.1. Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 15 dias úteis após o pagamento, para a entrega do primeiro exemplar das revistas.
- 2.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

3. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. Entregar, em cada um dos 58 (cinquenta e oito) CEUs, conforme planilha de distribuição (083560777), os exemplares físicos correspondentes durante o mês de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante.
- 3.2. Os materiais objeto da pretendida aquisição serão recebidos pelos Centros Educacionais Unificados (CEUs) consoante o disposto no Artigo. 140, II da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o objeto do CONTRATO será recebido da forma que se segue:
- 3.3. O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados na planilha SEI(08356077);
- 3.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF) - ou Registro Geral (RG) da CONTRATANTE responsável pelo Centro Educacional Unificado (CEU);

- 3.5. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas, a SME poderá rejeitá-los, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como se comprometer a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº [●] , conforme demonstra a Nota de Empenho [●].

5.1.1. No valor deste contrato já estão incluídos todos os custos necessários à execução desta contratação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor proposto

- 5.2. O pagamento será feito em uma única parcela, em até 30 dias após adimplemento pela Contratada, isto é, após o recebimento do requerimento para pagamento, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e ateste dos serviços prestados pelos fiscais do contrato.

- 5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação do produto.

- 5.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de 22/01/10.

- 5.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

- 5.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

5.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.7.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar, em cada um dos 58 (cinquenta e oito) CEUs, conforme planilha de distribuição (08356077), os exemplares físicos correspondentes, até o décimo dia do mês de referência da edição ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante.

6.2. Executar rigorosamente o contrato de acordo com as especificações consignadas no Termo de Referência e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante;

6.3. Responder por todos os ônus e encargos fiscais comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe Artigo 121, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, bem como quaisquer outros necessários a execução do contrato;

6.4. Garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem dobrados, amassados, molhados ou com qualquer outro tipo de avaria. Até 30 dias após o recebimento, as Unidades poderão indicar incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido, cabendo à contratada complementar ou substituir títulos caso necessário em até 15 dias corridos após notificação da SME. Não sendo atendida a notificação, haverá imposição de multa contratual;

6.5. Na nota fiscal, a CONTRATADA fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Informar a contratante, em até 30 dias após a data de entrega, quaisquer incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido.
- 7.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à entrega dos materiais e à prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, no Decreto 62.100/2022 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos na Seção XI do referido decreto, sendo as multas aplicáveis conforme segue:

10.2. Não retirada da nota de empenho ou não assinatura do contrato: multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.3. Atraso: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso na entrega, até o total de 15 (quinze) dias;

10.4. Atraso na entrega do material programado, superior a 15 (quinze) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;

10.5. Inexecução total e/ou parcial: ressarcimento à SME do valor total do empenho, acrescido de multa de 20% (vinte por cento);

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando descumprir com a substituição.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

- 14.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

15. DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Roseli Marcelli Santos de Carvalho
Coordenadora da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[•]
[•]
INSTITUTO CIÊNCIA HOJE

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA

MANUTA